Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-57/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16937/2004
PROTOCOLO	**:**	803161
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ROBERTO SARAVY DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 26-09-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Apenar o ex-Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Sr. Carlos Roberto Saravy de Souza, ao pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFERMS, em face do não cumprimento do item 03 do Acórdão nº. 00/1024/2005, nos moldes do art. 197, XI, do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância junto aos cofres públicos do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 do RITC/MS;

2- Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, em cumprimento do disposto no item 03 do Acórdão, para adoção das medidas que julgar adequadas;

3- E, por fim, encaminhar à Procuradoria do INSS cópia do teor desta decisão para conhecimento.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm